PROJETO DE LEI Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 4.269, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.269 de 26 de dezembro de 2007:

I - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *O "Programa Produção de Alimentos" terá como parceiros permanentes o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a EMATER-MG e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."*

II - os incisos I e III do artigo 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 4º (...)***
> *I - os tratores e equipamentos de propriedade de Município de Itaúna estarão sob supervisão e assessoramento da EMATER-MG e gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
> *II - (...);*
> *III - o controle das horas trabalhadas pelas máquinas em cada comunidade será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à qual caberá, também, a responsabilidade de emissão de notas de pagamento."*

III - o § 1º do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 1º*** *Os beneficiários terão o preparo do solo com máquinas agrícolas ao custo definido em Portaria específica expedida pelo Município e o recebimento de calcário e sementes de forma gratuita por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo."*

IV - os artigos 24 e 25 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 24.*** *O presidente do CMDRS, a EMATER-MG e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverão se reunir para avaliação, relatos de atividades e para solucionar problemas, dúvidas pendentes ou casos omissos dessa Lei."*
>
> ***"Art. 25.*** *As dúvidas e sugestões deverão ser comunicadas ao CMDRS, cabendo a este os encaminhamentos às reuniões para apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou EMATER-MG, conforme o caso."*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.269/07 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de abril de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

A proposição de Lei que ora submeto a essa Casa visa a adequação da legislação em vigor em relação a atual estrutura organizacional do Município de Itaúna, em conformidade com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET.

Com a criação da Secretaria supramencionada, as atividades anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, passaram a ser administradas pela Gerência Superior de Apoio Rural vinculada à SEDET, portanto, torna-se necessária a adequação do texto legal em vigor.

Com essas justificativas, aguardo a análise, deliberação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 160/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 25/2019

Itaúna-MG, 1º de abril de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 25/2019, que ***Altera dispositivos da Lei nº 4.269, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Solicito seja o Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 25/2019, de autoria do Prefeito que recebeu nesta Casa o nº 44/2019 que *" Altera dispositivos da Lei no 4.269, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências"* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto tem altera os seguintes dispositivos da Lei nº 4.269 de 26 de dezembro de 2007:

I - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O "Programa Produção de Alimentos" terá como parceiros permanentes o Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a EMATER-MG e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS."

II - os incisos I e III do artigo 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - os tratores e equipamentos de propriedade de Município de Itaúna estarão sob supervisão e assessoramento da EMATER-MG e gerenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - (...);

III - o controle das horas trabalhadas pelas máquinas em cada comunidade será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à qual caberá, também, a responsabilidade de emissão de notas de pagamento."

Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

09-v

III - o § 1° do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 1° Os beneficiários terão o preparo do solo com máquinas agrícolas ao custo definido em Portaria específica expedida pelo Município e o recebimento de calcário e sementes de forma gratuita por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo."

IV - os artigos 24 e 25 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O presidente do CMDRS, a EMATER-MG e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo deverão se reunir para avaliação, relatos de atividades e para solucionar problemas, dúvidas pendentes ou casos omissos dessa Lei."

"Art. 25. As dúvidas e sugestões deverão ser comunicadas ao CMDRS, cabendo a este os encaminhamentos às reuniões para apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou EMATER-MG, conforme o caso."

A justificativa do projeto em comento se encontra na fl.XX, destaca que, proposição de Lei submetida a esta Casa visa a adequação da legislação em vigor em relação a atual estrutura organizacional do Município de Itaúna, em conformidade com a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET. Com a criação da Secretaria supramencionada, as atividades anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, passaram a ser administradas pela Gerência Superior de Apoio Rural vinculada à SEDET, portanto, torna-se necessária a adequação do texto legal em vigor

Anexamos as leis que estavam sendo alteradas e o Projeto de Lei em apreço, agora está instruído com a documentação necessária, encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal e com parecer favorável da Procuradoria desta Casa .

Feitas as considerações acima, conclui-se:

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 10

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano Santos

Membro

Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E SERVIÇOS

RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Tendo esta comissão, recebido na data de 09/05/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei n° 25/19 de 01 de Abril de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 44/19, que**

" Altera dispositivos da Lei n° 4.269, de 26 de Dezembro de 2007 e dá outras providências"., e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Lei 44/2019 propõe alteração em dispositivos da Legislação em vigor (Lei n° 4.269/2007), com relação à atual estrutura organizacional do Município de Itaúna, em função da criada Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET).

As alterações propostas visam à adequação das atividades anteriormente vinculadas à Secretária Municipal de Assistência Social, que passam agora a serem administradas pela então criada Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET), tendo como parceiros no desenvolvimento destes trabalhos (Programa Produção de Alimentos no Município de Itaúna), EMATER – MG. e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o artº 28 - incisos I, e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e passou pela análise da Comissão de Constituição e Justiça, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente-Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de Maio de 2019.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro